



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

PROJETO DE LEI Nº 35, de 18 de julho de 2023.

**Autoriza o Poder Executivo a
fixar a reserva não edificável
ao longo das faixas de domínio
público das rodovias no
Município de Forquethina, e
dá outras providências.**

PAULO JOSÉ GRUNEWALD, Prefeito Municipal de Forquethina, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fixa a reserva não edificável ao longo das faixas de domínio público das rodovias no Município de Forquethina de, no mínimo, 5,00 m (cinco metros) de cada lado ao longo das rodovias e de 15,00 m (quinze metros) de cada lado ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das ferrovias e dutos, salvo maiores exigências de legislação específica.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de julho de 2023.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD,
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei n. 35/2023

FORQUETHINA, 18 de julho de 2023.

Senhora Presidente e
Senhores Vereadores:

Através do projeto de lei 020/2023 foi encaminhada e aprovado pelos Senhores Vereadores alterações na Lei nº 844, de 08 de fevereiro de 2013, que trata do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Forquethina, inclusive com estudo técnico e Audiência Pública realizada no dia 15 de maio de 2023, uma destas alterações foi a diminuição da faixa não edificável de 15 metros de cada lado ao longo das rodovias que atravessam nosso Município para até o mínimo de 5 metros, conforme fixado na Lei nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, onde o Governo Federal facultou aos municípios esta redução, através de Lei Municipal.

No nosso entendimento esta alteração seria o suficiente para que os órgãos responsáveis autorizassem edificações no novo limite fixado pela alteração no Plano Diretor, uma vez que o limite anterior também constava nesta norma, no entanto, o setor de engenharia do Município solicitou a regulamentação em Lei específica, devido a recusa do DAER sob a justificativa de que a previsão na norma municipal estaria limitada aos loteamentos.

Considerando que a redação continua exatamente conforme o texto já aprovado no projeto anterior, apenas será sancionado e publicado em Lei específica, não atrelada a qualquer tipo de fracionamento desolo, entendemos que não reste dúvidas quanto a sua finalidade, ou seja, somente ratifica a alteração já realizada no Plano Diretor.

Certos da compreensão dos senhores edis e aprovação da matéria em regime de urgência, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD,
Prefeito.

A Vereadora
INES FEIL
Presidente da Câmara de Vereadores,
FORQUETHINA– RS.